



**PARECER DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
COMUNITÁRIA AO PROJETO DE LEI Nº 418/2025**

Protocolo nº 2770/2025
Processo nº 881/2025

Dispõe sobre a separação dos locais de retirada do dispositivo de proteção e notificação de descumprimento de medida protetiva, garantindo a segurança das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Autor: Deputado Valdir Barranco

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei que estabelece a obrigatoriedade da separação física dos locais onde a vítima de violência doméstica retira o dispositivo de proteção e onde o agressor realiza a instalação da tornozeleira eletrônica, no Estado de Mato Grosso. A proposição foi lida na 14ª Sessão Ordinária, em 26 de março de 2025, e cumpriu o trâmite regimental em cinco sessões ordinárias, consoante o art. 362 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa. Após o término da fase de pauta, a matéria foi encaminhada à Consultoria Legislativa, ao Núcleo Social e à Comissão de Segurança Pública e Comunitária.

A proposta examina um ponto sensível da execução de medidas protetivas previstas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), ao dispor sobre uma separação espacial obrigatória entre vítimas e agressores durante procedimentos que envolvam dispositivos de monitoramento eletrônico.

A matéria está assentada no art. 226, § 8º, da Constituição Federal, que atribui ao Estado a obrigação de garantir assistência à família na pessoa de cada um de seus membros, e nos arts. 1º e 5º da mesma Carta, que consagram a dignidade da pessoa humana e os direitos à vida e à segurança. A Lei Maria da Penha, por sua vez, impõe ao Estado o dever de adotar mecanismos para coibir a violência doméstica e assegurar condições para o pleno exercício dos direitos das mulheres.

A operacionalização da presente norma encontra-se dentro da competência legislativa do Estado, conforme disposto nos arts. 23 e 24 da Constituição Federal, que autorizam os entes federativos a legislar concorrentemente sobre proteção à dignidade da pessoa humana, segurança pública e procedimentos de natureza administrativa para execução de políticas públicas.

No plano estadual, a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP e os órgãos de justiça (Tribunal de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública) são os entes naturalmente incumbidos da implementação da medida, nos termos do art. 2º e 3º da proposta.

Importa destacar que o projeto não cria obrigações desprovidas de viabilidade, tampouco impõe medidas genéricas. Pelo contrário, explicita claramente os protocolos a serem seguidos — privacidade, logística própria, atendimento humanizado, capacitação continuada dos profissionais envolvidos — o que o torna factível do ponto de vista da gestão pública.

A análise do **mérito** legislativo abrange a verificação da **conveniência** e da **oportunidade** da proposta sob a ótica da administração pública, **respeitados os limites da legalidade**. Esses critérios dizem respeito à discricionariedade estatal na formulação de políticas públicas, permitindo aferir se a medida é **adequada ao interesse social, viável em sua execução e compatível com os objetivos administrativos do Estado**. Trata-se, portanto, de avaliar se a proposição contribui, dentro dos marcos legais, para o atendimento efetivo das demandas coletivas.

No mérito, a proposição responde de forma concreta a uma grave lacuna do atual sistema de proteção à mulher vítima de violência doméstica: o risco de exposição à figura do agressor mesmo após o deferimento de medidas protetivas. A ausência de regulamentação específica quanto à logística da instalação e retirada dos dispositivos de monitoramento compromete a eficácia dessas medidas, sendo esta proposta uma forma de qualificar a proteção estatal.

A separação física dos espaços é medida de razoabilidade administrativa, de baixo custo relativo frente ao impacto gerado, e que reforça a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher. A proposta ainda contempla o atendimento especializado e

acolhedor, refletindo as diretrizes da Convenção de Belém do Pará, ratificada pelo Brasil, e da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), ao considerar a situação de vulnerabilidade das vítimas.

A proposta de separação física dos locais de retirada do dispositivo de notificação do agressor e da instalação da tornozeleira se mostra, nesse sentido, não apenas conveniente, mas necessária. Tal medida encontra respaldo técnico em estudos internacionais que destacam o risco de revitimização institucional nos procedimentos operacionais que expõem a mulher ao convívio com seu agressor. A Organização Mundial da Saúde (WHO, 2013) destaca que a revitimização ocorre quando os serviços públicos, em vez de proteger, contribuem para a repetição do sofrimento da vítima, seja pela omissão, seja pela exposição involuntária à figura do agressor. A segregação dos espaços físicos onde esses atos ocorrem constitui, assim, uma prática de minimização desse risco.

Ademais, pesquisa realizada pelo Instituto Avon e Data Popular (2014), intitulada “Violência contra a mulher – 2014: percepções e comportamentos”, revelou que 56% das mulheres vítimas de violência afirmaram ter medo de denunciar, entre outros fatores, pela possibilidade de reencontro com o agressor. Tais dados reforçam que medidas legislativas que garantam um atendimento seguro e livre de constrangimentos têm papel determinante na eficácia da política pública de enfrentamento à violência doméstica.

Por sua vez, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 1.973/96, dispõe, em seu artigo 7º, que os Estados-partes devem adotar políticas que assegurem a efetiva proteção às mulheres, inclusive por meio de ações integradas entre os poderes públicos. A articulação prevista no art. 3º da proposição entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público e a Defensoria Pública está em consonância com esse dever internacional, promovendo uma resposta institucional coordenada e humanizada.

Cabe ainda ressaltar que o uso de tornozeleiras eletrônicas como medida cautelar de controle do agressor, prevista na Lei Federal nº 12.258/2010, somente produz resultados efetivos quando acompanhada de procedimentos logísticos que assegurem a integridade física

e emocional da vítima. A retirada simultânea e no mesmo local da tornozeleira e do dispositivo de alerta representa um risco concreto, sendo, portanto, tecnicamente inaceitável sob a ótica da proteção integral.

Portanto, a exigência legal de que o local destinado à mulher seja distinto, sigiloso e provido de estrutura de apoio psicológico e jurídico, conforme consta na proposição, representa avanço qualitativo nas práticas de proteção e não implica, do ponto de vista orçamentário, custos significativos, uma vez que se poderá utilizar, com ajustes operacionais, espaços institucionais já existentes, como delegacias especializadas, centros de referência e casas de apoio.

Não se ignora a necessidade de ajustes infraestruturais e interinstitucionais para a execução plena da norma. Tais ajustes, no entanto, podem ser promovidos gradualmente, mediante planejamento estratégico por parte da SESP e articulação com o sistema de justiça, conforme prevê expressamente o art. 3º do projeto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, manifesto-me favoravelmente à **APROVAÇÃO** da presente proposição legislativa, por se tratar de medida que aprimora a execução das políticas públicas de combate à violência doméstica, reforça a proteção às vítimas e está em consonância com os princípios constitucionais e legais aplicáveis à matéria. Que siga para apreciação pelas demais comissões pertinentes.



III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 4ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	12/8/25 10h.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 418/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO VALDIR BARRANCO			
APENSAMENOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado CHICO GUARNIERI Francisco Guarnieri de Lima PRD	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado WILSON SANTOS Wilson Pereira dos Santos PSD	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado FAISSAL Faissal Jorge Calil Filho CIDADANIA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.